

Ofício nº 507/AL

Pato Branco, 18 de outubro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício 142/2023 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em resposta ao requerimento 1607/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 441/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,


Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Memorando 3- 28.038/2023

De: Juliane C. - SDE

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 17/10/2023 às 10:07:25

Setores envolvidos:

SDE, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Prezada, favor considerar este despacho.

At.te.,

—

Juliane Cichelero

Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Anexos:

DECRETO_N_9_611_DE_16_DE_AGOSTO_DE_2023_Controle_de_despesas_publicas.pdf

Oficio_142_2023_Resposta_ao_Requerimento_Vereador_Claudemir_Zanco.pdf

Recomendacoes_AMSOP.pdf

DECRETO Nº 9.611, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece medidas de redução e controle das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o contido na Recomendação expedida pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, através do Ofício Circular nº 06/2023;

Considerando que o Governo do Estado fechou o 1º quadrimestre de 2023 com déficit de R\$ 1,5 bilhões;

Considerando que, no 1º quadrimestre de 2023, houve queda de 6,7% no repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS aos municípios da região Sudoeste do Paraná;

Considerando que, somado à inflação de 2022, correspondente a 5,8%, o decréscimo no repasse de ICMS aos municípios da região Sudoeste do Paraná chegou a 13%, em média, o que representa redução de R\$ 17,5 milhões do repasse efetuado aos 42 municípios da região;

Considerando a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em atenção à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito a ser praticado e observado todos os dias;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS AÇÕES DE VEDAÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pato Branco, as seguintes ações de vedação e/ou redução de despesas:

- I - vedação da concessão de licenças prêmios remuneradas;
- II - vedação da concessão de licenças sem remuneração;
- III - vedação da concessão de férias aos servidores, salvo em caso de acúmulo por 2 (dois) ou mais períodos aquisitivos e as já autorizadas e programadas para fruição em agosto de 2023;
- IV - vedação da conversão de férias em pecúnia;
- V - vedação de gastos com eventos, cursos e viagens, como a concessão de diárias, passagens e coffee-breaks, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente justificados pelo

responsável da pasta e desde que autorizados pelo Prefeito e pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

VI - vedação de novas cedências de servidores para outros órgãos públicos com ônus para o Município;

VII - vedação de remoções ou redistribuições de servidores entre as secretarias municipais, que possam ensejar nova contratação para substituição dos servidores cedidos ou que desfalquem o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em aumento de despesas;

VIII - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos em, no mínimo, 20% (vinte por cento);

IX - vedação da criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa;

X - vedação de novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo em casos de extrema necessidade e mediante aprovação do Prefeito e do CEF;

XI - vedação de novas admissões de estagiários, ainda que a título de substituição;

XII - vedação de formalização de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto e aumento de despesa nos contratos de gestão, prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas, compras, convênios e congêneres, incluindo os termos de cooperação ou de fomento formalizados com organizações da sociedade civil;

XIII - redução em 50% (cinquenta por cento) na realização de horas extras;

XIV - redução de 50% (cinquenta por cento) na realização de horas de sobreaviso;

XV - vedação da concessão de pronto pagamento;

XVI - vedação da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa;

XVII - redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de despesas com manutenção de veículos pertencentes à frota do Município.

Art. 2º Os secretários municipais deverão, além das medidas determinadas no art. 1º deste Decreto:

I - reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixar as metas de redução de gastos e buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente diminuição de custos;

II - proceder à reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou conferidas, bem como daquelas a serem instauradas;

III - proceder à análise e justificativa sobre celebração de novos convênios e congêneres que impliquem em despesas para o Município;

IV - proceder à criteriosa análise sobre gastos com pessoal, especialmente com relação às gratificações de função e às funções gratificadas - FGs concedidas;

V - proceder à análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VI - proceder à renegociação de contratos e à reavaliação de licitações que deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, de forma a diminuir efetivamente as despesas.

Art. 3º Além das medidas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os secretários municipais ficam obrigados a reavaliar e aditar as despesas públicas das referidas pastas, de forma a reduzir em, no mínimo, 20% (vinte por cento) as despesas totais, desde que preservada a manutenção das atividades de caráter essencial e interrupto.

§ 1º As despesas envolvidas neste artigo englobam gasto com pessoal, nomeações para cargos de provimento em comissão, despesas com água, luz, combustíveis, telefonia, correios, diárias, locações e contratos.

§ 2º As medidas de redução deverão atingir apenas as despesas financiadas com recursos próprios.

§ 3º Não serão computadas, no percentual previsto no caput deste artigo, as reduções de despesas ocorridas em virtude de ordem judicial ou similar, não realizadas por iniciativa do titular da pasta.

Art. 4º Os secretários municipais responderão pessoalmente pelo descumprimento das determinações contidas neste artigo.

CAPÍTULO II DO COMITÊ ESTRATÉGICO FINANCEIRO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Financeiro - CEF, ao qual compete a adoção das providências cabíveis para a fiel execução deste Decreto, fiscalizando, acompanhando e prestando contas pessoalmente ao Prefeito, a cada 15 (quinze) dias, a respeito do cumprimento e da execução das ações ora propostas, composto pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- II - Secretário Executivo;
- III - Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Diretor da Procuradoria-Geral;
- V - Chefe da Divisão de Registro e Controle.

§ 1º O Diretor da Procuradoria auxiliará o Comitê com relação à legalidade dos atos executados.

§ 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º Caberá ao CEF, além da responsabilidade descrita no caput do art. 5º deste Decreto:

- I - orientar e exigir dos responsáveis pelas secretarias municipais o fiel cumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto;
- II - verificar diariamente a execução orçamentária do Município durante a vigência deste Decreto, definindo e priorizando os pagamentos em caso de insuficiência financeira, observando a legislação vigente; e
- III - definir e propor novas medidas, em conjunto com o Prefeito, de acordo com os resultados verificados a partir da edição deste Decreto.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS

Art. 7º Caberá a todas as secretarias municipais a adoção de medidas efetivas que gerem aumento de arrecadação e a entrada de recursos financeiros devidos, bem como a busca de recursos junto aos demais entes da federação.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE VEDAÇÃO E/OU REDUÇÃO PROPOSTAS

Art. 8º Os secretários municipais encaminharão ao CEF, toda sexta-feira, um relatório detalhado das medidas executadas durante a semana, em cumprimento às disposições deste Decreto, indicando os resultados financeiros projetados, estimados e executados.

Parágrafo único. Com base nos relatórios de que trata o caput deste artigo, o CEF verificará se os resultados esperados se concretizaram, encaminhando sua conclusão ao Prefeito através de um relatório geral mensal.

Art. 9º Não estarão sujeitas à análise do CEF as despesas oriundas das operações de crédito e de outros recursos vinculados, bem como as consideradas obrigatórias, como ordens e precatórios judiciais, juros, encargos e amortização da dívida pública e das obrigações tributárias e contributivas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As pastas com os melhores resultados de economia ao final de cada mês, em razão de medidas tomadas pelos seus secretários, terão prioridade na retomada das férias, licenças prêmios e horas extras em relação aos seus servidores.

Parágrafo único. Para aferição dos percentuais previstos neste Decreto, será considerada a média de gastos em geral nos 2 (dois) meses que antecederam a publicação deste Decreto.

Art. 11. Caso as secretarias municipais não procedam às medidas determinadas no presente Decreto, caberá ao CEF indicar ao Prefeito as despesas que deverão sofrer cortes e/ou reduções.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas ou revogadas, dependendo do alcance das metas estabelecidas.

Art. 13. Os casos omissos e/ou excepcionalidades serão analisados, discutidos e deliberados pelo CEF e submetidos à apreciação do Prefeito.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DAC-7AFB-7E27-984D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 16/08/2023 09:40:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9DAC-7AFB-7E27-984D>

OFÍCIO Nº 142/2023

Pato Branco, 16 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigóia, 491
85501-262 – Pato Branco - PR

Assunto: Resposta ao Requerimento – Vereador Claudemir Zanco.

Senhora Presidente,

Por meio do requerimento, de 28 de setembro de 2023, o vereador Claudemir Zanco - PL requer informações sobre o pagamento de indenizações decorrentes de desapropriações amigáveis em relação aos terrenos situados no entorno do sítio aeroportuário, temos a informar:

Em face dos trâmites para a liberação do recurso oriundo do financiamento junto a Caixa Econômica Federal, reitera-se o contido no ofício nº 130/2023, encaminhado a esta Casa de Leis, haja vista a situação manter-se a mesma até a presente data.

Cabe ressaltar que o Município em suas negociações com os proprietários dos terrenos sempre agiu com transparência, princípio este fundamental para a boa gestão pública, fazendo uso do que faculta a legislação, a qual possibilita a realização de permutas de imóveis entre o Município e os proprietários que manifestarem essa disposição, conforme se vê na Lei Orgânica Municipal:

Art.68 - A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;

Outrossim, é de notório saber que os municípios brasileiros passam por comprovadas dificuldades financeiras, seja em decorrência da redução de transferências do governo federal, seja em decorrência da queda de arrecadação atrelada aos impostos estaduais e municipais, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação e especificamente em nossa região e em nosso município orientações de entidades representativas e dos próprios municípios solicitando o contingenciamento de recursos.

Tão logo haja a liberação do recurso, o Município seguirá com a estrita observância legal com os trâmites relativos às indenizações.

Quanto aos critérios utilizados para as avaliações dos imóveis, ratificamos o ofício nº 003/2023, já encaminhado a esta Casa de Leis.

Segue anexo os seguintes documentos:

- 1) Recomendação de ações de Gestão para as Prefeituras Municipais do Sudoeste do Paraná em Prol do Reequilíbrio Fiscal - AMSOP;
- 2) Decreto nº 9.611, de 16 de agosto de 2023.

Sendo o que tínhamos a tratar, e certos da vossa atenção, agradecemos desde já e colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico



RECOMENDAÇÃO DE AÇÕES DE GESTÃO PARA AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ EM PROL DO REEQUILIBRIO FISCAL

A **AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná**, com fundamento na incumbência e legitimidade que lhe é devotada nos termos do art. 5º, alíneas “e” e “h” do seu Estatuto Social, e considerando:

A indicação de crise nos setores da economia nacional;

A redução notória e relevante na arrecadação dos entes municipais, seja decorrente da atividade econômica (circulação de riquezas - ICMS), seja pelo déficit dos repasses constitucionais dos entes federativos aos Municípios (FPM);

O incremento relevante dos custos de operação da Administração, condizente com a inflação real experimentada nos períodos atuais;

A transferência e assunção involuntária pelos Municípios de encargos econômicos de competência dos entes federativos - Estado e União, como transporte escolar, merenda escolar, SAMU, e outros, sem a necessária ou equivalente contrapartida financeira.

A implantação de políticas econômicas nacionais sem disposição de lastro financeiro correspondente ou com transferências desproporcionais, como Piso Nacional do Magistério, Piso Nacional das ACS, Piso Nacional da Enfermagem, e outros.

Por fim, considerando que o cenário evidencia o risco iminente ou conseqüente de déficit nas contas públicas municipais, gerando estado de alerta em âmbito local e necessidade de adoção de medidas mitigadoras e preventivas, sob pena de descumprimento da legislação da responsabilidade fiscal, com suas respectivas responsabilizações pessoais e institucionais,

vem então a entidade, por meio desta, apresentar aos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e que tem participação constitutiva nesta entidade, suas RECOMENDAÇÕES que visam alertar para a obrigação do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com fito na obtenção do reequilíbrio fiscal e consecução dos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade, observadas/preservadas as necessidades essenciais, entre outros.

Destaca-se ainda que as recomendações são focadas na realização de um replanejamento financeiro, através da implementação de medidas de cautela com os novos investimentos e materialização de atos de necessária contenção de despesas, a serem feitas, sugestivamente, sob os seguintes aspectos:

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0866-3752-3BF4-ABE7> e informe o código 0866-3752-3BF4-ABE7

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR

Este documento foi enviado através do Administrativo pelo(a) CLAUDEMIR FREITAS em 15/09/2023 às 21:10:46
Para autenticar este documento acesse: <https://www.webdocumentos.inf.br> e informe o código: c3c2s0c6c3c5c6c8c7s0a2



1. Negociação, na medida do possível, quanto a prorrogação da reposição salarial à ser concedida ao funcionalismo público para o segundo semestre de 2023, limitando-se ao índice inflacionário;
2. Suspensão de atos de criação de cargos, emprego ou função e/ou de atos de provimentos, admissão ou contratação de pessoal, bem como de implantação ou reformulação de Plano de Carreira e abertura de concursos públicos ou processos de seleção;
3. Readequação do quadro funcional, mediante remanejamento de servidores, demissão de servidores de cargos com provimento em comissão e exclusão gratificações funcionais concedidas;
4. Suspensão da concessão de licenças à servidores para trato de interesses particulares e que impliquem em necessária nomeação de servidor substituto, bem como de indenização pecuniária das mesmas;
5. Contenção da autorização para realização de jornadas extraordinárias de servidores;
6. Redução dos valores das diárias e contenção na sua concessão, condicionadas a justificativa de imprescindibilidade submetidas exclusivamente à autorização do Prefeito Municipal;
7. Cancelamento de cedência de funcionários para entidades e outros órgãos governamentais;
8. Exclusão ou redução do quadro de estagiários;
9. Revisão de procedimentos e legislação e realização da medidas para incremento da receita própria do Município, com prioridade naquelas de natureza tributária;
10. Redução da realização de investimentos vultuosos (obras) no último trimestre de 2023 e atuação comedida na captação de recursos que envolvam contrapartida do município;
11. Fixação de metas de redução de despesas para as Secretarias Municipais, no âmbito de suas atividades e competências;
12. Controle eficiente das despesas da Administração, principalmente àquelas decorrentes da realização de serviços que impliquem uso de veículos, máquinas e equipamentos, ou outras mais que se mostrem relevantes, com centralização da autorização para o gestor;
13. Rescisão ou renegociação dos contratos, de sobremaneiras os de serviços terceirizados, com objetivo de redução dos valores contratados, na medida do possível;
14. Cancelamento das políticas de incentivo à iniciativa privada, sob qualquer natureza;
15. Cancelamento dos programas de auxílio financeiro para o transporte escolar para alunos de estudam fora do município de origem e também da concessão de transporte público para entidades religiosas, sindicais, esportivas, ONGs, etc;
16. Cancelamento de convênios ou outras formas de contratualização que impliquem em transferência de recursos do município para entidades do 3º setor (Casa Familiar Rural, Clube de Idosos, ONGs, Oscips, etc);
17. Nuclearização de escolas municipais com baixo número de alunos;



18. Alienação de patrimônio inservível (veículos, imóveis...) para investimento em medidas que visem o equilíbrio das contas, observada a vedação para aplicação em despesas correntes (art. 44, LRF)
19. Centralização dos serviços de saúde na incumbência constitucional (atenção básica), fazendo a contenção possível nos atendimentos aos procedimentos de média e alta complexidade;
20. Cancelamento da realização e participação do Município em eventos esportivos, culturais e outros mais que não se mostrem essenciais, durante o último trimestre de 2023;
21. Edição de Decreto de Contenção de Despesas como medida de cumprimento de responsabilidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeito Andeson Manique Barreto

Presidente Amsop

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0866-3752-3BF4-ABE7> e informe o código 0866-3752-3BF4-ABE7

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR

Este documento foi enviado através do Administrativo pelo(a) CLAUDEMIR FREITAS em 15/09/2023 às 21:10:46
Para autenticar este documento acesse: <https://www.webdocumentos.inf.br> e informe o código: c3c2s0c6c3c5c6c8c7s0a2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0866-3752-3BF4-ABE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS COLLA (CPF 754.XXX.XXX-53) em 17/10/2023 20:24:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0866-3752-3BF4-ABE7>